

LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013, que regula o processo contencioso fiscal, nas partes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.41.....
.....

§ 1º O pedido revisional de julgamento poderá ser interposto pelo sujeito passivo, pela representação fazendária ou pela representação fiscal.

§ 2º A representação fiscal prevista no § 1º deste artigo é exercida por servidores integrantes dos quadros responsáveis pela fiscalização:

- I - das posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, loteamentos e demais formas de parcelamento do solo;
- II - dos serviços de transporte;
- III - da vigilância sanitária;
- IV - do meio ambiente, incluído o bem-estar animal.

.....
.....
Art. 51

II - pela Câmara Fiscal, responsável pelo julgamento das multas aplicadas pelo exercício do poder de polícia regularmente constituído, relativas à fiscalização:

- a) das posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, loteamentos e demais formas de parcelamento do solo;
- b) dos serviços de transporte;
- c) da vigilância sanitária;
- d) de meio ambiente, incluído o bem-estar animal.

.....
Art. 53
.....

V - para julgamento dos atos inerentes às infrações ambientais, inclusive aquelas relativas ao bem-estar animal:

a) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representantes dos sujeitos passivos, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins e/ou pela Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMBTO);

b) 1 (um) membro titular e 2 (dois) suplentes, representando o fisco ambiental, designados dentre os servidores com atribuição de fiscalização ambiental direta ou mediante convênio. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data da publicação.

Palmas, 23 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas